
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.888 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Concede Pensão Especial a MARIA EDILENE DOS SANTOS ABREU, viúva do ex-servidor MARIO TADEU DO COUTO ABREU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que o ex-servidor MARIO TADEU DO COUTO ABREU, que ocupou o cargo de Delegado de Polícia Civil, código GEP-PC-701.2, Classe "B", com lotação na Polícia Civil, faleceu no dia 20 de junho de 1997, nesta capital, em consequência de acidente em pleno desempenho de suas funções, conforme o apurado no Proc.nº 2000/207775.

Considerando o disposto no art.160, inciso II, alínea "c" da Lei nº 5810/94, de 24 de janeiro de 2001.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida a MARIA EDILENE DOS SANTOS ABREU, viúva do ex-servidor MARIO TADEU DO COUTO ABREU, pensão mensal correspondente à remuneração do cargo em que este exerceu na Administração Pública Estadual, de acordo com o art.160, inciso II, alínea "c" da Lei nº 5810 de 24. de janeiro de 2001, no valor de R\$ 3.230,48 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral R\$ 654,27

Grat. de Tempo Integral - 70% R\$ 457,99

Grat. de Risco de Vida - 50% R\$ 327,14

Grat. de Polícia Judiciária - 25% R\$ 163,57

Grat. de Dedicção Exclusiva - 70% R\$ 457,99

Grat. de Escolaridade - 80% R\$ 523,42

Adicional - 25% R\$ 646,10

Provento Mensal R\$ 3.230,48

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o pagamento da Pensão a data de 20 de junho de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.719 de 25.10.2001.

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 29.579 de 19.11.2001.

DOE Nº 29.585, de 27/11/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ